



LEI N. 5000 DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME -, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME - com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do art. 8º disposto da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VIII - estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos, resultantes da receita de impostos proveniente de transferências, na educação no que se refere a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva, que assegure atendimento às necessidades de expansão com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade com o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e



a Lei Orgânica do Município de Bebedouro no que concerne à Educação, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia.

Art. 4º As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 6º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Fórum Municipal de Educação (FME);
- IV - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- IV - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras para o cumprimento das demais metas do PME.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo Único integrante desta lei, emitindo relatório sobre a situação encontrada.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será constituído por representantes da sociedade civil, do poder executivo e dos demais órgãos do poder público ligados à Educação que atuam no município.



Art. 8º O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento das metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta lei, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias à concretização do PME.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação, com apoio do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da Administração.

Art. 10. O município promoverá em colaboração com o estado e a União a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, a ser instituído no primeiro semestre após aprovação desta lei.

Art. 11. Fica mantido o regime de colaboração entre o município, o estado de São Paulo e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 12. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Bebedouro abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

Art. 13. O Executivo municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto aos profissionais da educação, pais, alunos e comunidade.

Art. 14. Para o cumprimento das metas contidas no Plano Municipal de Educação serão definidas ações específicas a cada 2 (dois) anos de vigência desta lei.

Parágrafo único. As ações para os 2 (dois) primeiros anos, após aprovação desta lei, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 16. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Bebedouro, o projeto de



lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.817 de 20 de agosto de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 23 de junho de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 23 de junho de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

METAS

E

ESTRATÉGIAS

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Meta 1: Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 expandir, progressivamente, a oferta da educação infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos no município para atender 53% (cinquenta e três por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos de vigência do plano e 60% (sessenta por cento) até o final da vigência, obedecendo ao método de cálculo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD;

1.2 implantar, até o primeiro ano de vigência deste plano, através da Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), Política de Estudo da Demanda por Creche para a população de até 3 (três) anos, a fim de criar um cadastro único objetivando planejar a oferta de vagas, preferencialmente próxima de sua residência;

1.3 criar mecanismos, critérios, normas, procedimentos e prazos para realização da consulta pública de demanda das famílias por creches para implantação da Política de Estudo de Demanda por Creche;

1.4 priorizar a oferta de vagas no Sistema Municipal de Ensino às crianças em condições de risco e vulnerabilidade social, com base em fatores multidimensionais elencados pela rede intersetorial com dados registrados em um cadastro de pré-inscrição nas unidades escolares de educação infantil;

1.5 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a família;

1.6 assegurar o cumprimento da proporção numérica professor/educando estabelecida pela legislação municipal vigente;

1.7 garantir documentação avaliativa que permita atestar os processos de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e que acompanhe o prontuário do aluno em sua vida escolar;

1.8 implantar a Política para Educação Infantil com base nas diretrizes nacional e estadual e outros instrumentos legais de proteção à infância, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças;

1.9 elaborar, até o final de 2016, a proposta pedagógica de educação infantil, de forma a garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

1.10 prever, na proposta pedagógica a ser implantada pela Secretaria Municipal de Educação, condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação;

1.11 garantir a todas as crianças das instituições escolares, dignidade como pessoa humana e proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

1.12 criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico das instituições municipais e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na educação infantil;

1.13 assegurar que todas as instituições públicas e privadas de educação infantil, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, tenham formulado, com a participação dos profissionais nelas envolvidos, seus Projetos Político Pedagógicos, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais e Políticas Educacionais para Educação Infantil do município, com avaliações periódicas do processo;

1.14 garantir a adequação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a cada 4 (quatro) anos mediante orientação e homologação pela supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMEB);

1.15 assegurar, permanentemente, a formação continuada dos profissionais da educação infantil e criar mecanismos de incentivo aos professores para aquisição de diploma de nível superior em pedagogia visando atingir, na vigência desse plano 100% (cem por cento) desses profissionais;

1.16 aplicar a Avaliação da Educação Infantil, implantada pelo Ministério da Educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.17 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.18 estimular à oferta de educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de acordo com o prescrito na Política Nacional para a Educação Infantil;

1.19 garantir a indissociabilidade do cuidar e educar, visando o bem-estar, o crescimento e o pleno desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, de acordo com o prescrito na Política Nacional para a Educação Infantil;

1.20 garantir profissional especializado para orientação e suporte à unidade escolar que atenda crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

1.21 manter e ampliar, respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil com apoio do governo estadual e federal;

1.22 implementar projetos de Educação Ambiental para Educação Infantil Municipal, visando a formação de cidadãos conscientes e engajados em relação as causas ambientais.

Meta 2: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Estratégias:

2.1 promover, anualmente, a busca ativa de crianças em idade correspondente a faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 2.2** realizar, anualmente, o chamamento público através da mídia escrita e falada para garantir o acesso à escola de todas as crianças da faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- 2.3** assegurar o controle de frequência pela instituição de educação infantil, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 2.4** garantir documentação avaliativa que permita atestar os processos de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e que acompanhe o prontuário do aluno em sua vida escolar;
- 2.5** elaborar, até o final de 2016, a proposta pedagógica de educação infantil, de forma a garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- 2.6** prever, na proposta pedagógica a ser implantada pela Secretaria Municipal de Educação, condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação;
- 2.7** favorecer a imersão das crianças em experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- 2.8** prever forma de articulação entre os docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental (encontros, visitas, reuniões) e providenciar instrumentos de registros – portfólios de turmas, relatórios de avaliação do trabalho pedagógico, documentação da frequência e das realizações alcançadas pelas crianças – que permitam aos docentes do Ensino Fundamental conhecer os processos de aprendizagem vivenciados na Educação Infantil;
- 2.9** garantir a todas as crianças das instituições escolares, dignidade como pessoa humana e proteção contra qualquer forma de violência – física ou simbólica – e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevendo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes;
- 2.10** criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico das instituições municipais e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;
- 2.11** assegurar o cumprimento da proporção numérica professor/educando estabelecida pela legislação municipal vigente;
- 2.12** implantar a Política para Educação Infantil com base nas diretrizes nacional e estadual e outros instrumentos legais de proteção à infância, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social das crianças nessa faixa etária;
- 2.13** assegurar que todas as instituições públicas e privadas de educação infantil, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro (SEMEB), tenham formulado, com a participação dos profissionais nelas envolvidos, seus Projetos Político Pedagógicos, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais e Políticas Educacionais para Educação Infantil do município, com avaliações periódicas do processo;
- 2.14** garantir a adequação do Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a cada 4 (quatro) anos mediante orientação e homologação pela supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação (SEMEB);

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 2.15 garantir a matrícula no ensino regular aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação desta faixa etária – 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
- 2.16 oferecer o atendimento educacional especializado na educação infantil complementar e suplementar aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mediante implantação do serviço em regime de colaboração com o governo federal;
- 2.17 assegurar transporte escolar acessível e monitorado para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos que necessitem do atendimento educacional especializado;
- 2.18 assegurar transporte escolar a todos os alunos que residem na zona rural e aos alunos que residem na zona urbana com mais de 1 (um) quilômetro de distância entre residência e escola;
- 2.19 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a família;
- 2.20 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 2.21 desenvolver e utilizar instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), através da supervisão de ensino e coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMEB), com a finalidade de promover a melhoria constante da qualidade educacional;
- 2.22 aplicar a Avaliação da Educação Infantil, implantada pelo Ministério da Educação, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 2.23 garantir a realização periódica e sistemática de concursos públicos de ingresso na carreira do magistério para a classe docente de Professor de Educação Infantil II e para profissionais técnico-administrativos e de apoio;
- 2.24 executar, em parceria com a área da saúde, ações de atendimento oftalmológico aos alunos das escolas públicas municipais e buscar junto à iniciativa privada o desenvolvimento de projeto visando o fornecimento gratuito de óculos;
- 2.25 implementar projetos de Educação Ambiental para Educação Infantil Municipal, visando a formação de cidadãos conscientes e engajados em relação as causas ambientais.

Meta 3: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99% (noventa e nove por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 3.1 manter e melhorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
- 3.2 garantir a recuperação contínua e paralela para os alunos de menor desempenho em língua portuguesa e matemática, a fim de corrigir o rendimento escolar para compatibilizar idade/ano;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 3.3** participar da consulta pública a ser realizada pelo Ministério da Educação para elaboração da Proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;
- 3.4** implantar, após publicação pelo Ministério da Educação, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 3.5** fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação e preconceito, violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 3.6** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em articulação com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 3.7** promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 3.8** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 3.9** oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos educandos e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e participação em concursos nacionais e estaduais;
- 3.10** promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- 3.11** garantir mecanismos de recuperação contínua e paralela e acompanhamento escolar sistemático e de classificação/reclassificação, no sistema público municipal de ensino;
- 3.12** assegurar que todas as instituições públicas municipais de ensino fundamental, supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro, tenham formulado, com a participação dos profissionais nelas envolvidos, seus Projetos Político Pedagógicos, de acordo com Diretrizes Curriculares Nacionais e políticas educacionais para o Ensino Fundamental do município, com avaliações periódicas do processo;
- 3.13** promover o acesso dos alunos a teatros, cinemas e outras atividades artístico-culturais;
- 3.14** assegurar o princípio de laicidade no sistema municipal de ensino por meio das políticas públicas educacionais de acordo com a Constituição Federal de 1988;
- 3.15** garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com o fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar os direitos e serviços da rede de proteção;
- 3.16** assegurar que a escola cumpra seu papel de espaço privilegiado na promoção dos direitos humanos, buscando garantir a inclusão e o respeito ao outro, contribuindo para assegurar um local seguro para o desenvolvimento de sujeitos autônomos, participativos, cooperativos e solidários, fortalecendo suas possibilidades de continuidade de estudos;
- 3.17** estabelecer parceria com a área da saúde para implantação de um centro de estimulação precoce, com equipe multidisciplinar, para atendimento às crianças da educação básica que apresentem indícios de problemas psicológico, emocional e neurológico;
- 3.18** assegurar o cumprimento da proporção numérica professor/educando estabelecida pela legislação municipal vigente;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Meta 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, em regime de colaboração, de forma a contribuir para elevar a taxa líquida de matrícula no ensino médio contida no PNE.

Estratégias:

4.1 incentivar a participação e aplicação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum a ser publicado pelo Ministério da Educação de acordo com as normas da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo (SEESP);

4.2 fomentar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;

4.3 assegurar a fruição de bens e espaços culturais e socioeducativo, de forma regular, bem como fortalecer a prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

4.4. manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

4.5 divulgar a oferta das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações dos distritos do município;

4.6 publicar em sites de comunicação oficial a chamada pública ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.7 apoiar programas de educação e de cultura, com envolvimento dos Conselhos Municipais, para a população urbana, dos distritos e dos povoados de Bebedouro, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

Meta 5: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

5.1 informar anualmente, visando a contabilização para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

5.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

5.3 manter e ampliar ao longo deste PME, conforme a necessidade, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, dos distritos e dos povoados de Bebedouro;

5.4 garantir para os anos iniciais o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

5.5 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica no atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.6 implantar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e aquisição de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, bem como brinquedos e acessórios para parques na educação infantil, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

5.7 garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 a 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

5.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

5.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

5.10 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.11 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

5.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos - EJA, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

5.13 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

5.14 efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.15 estabelecer parceria com a área da saúde para implantação de um centro de estimulação precoce, com equipe multidisciplinar, para atendimento às crianças da educação básica que apresentem indícios de problemas psicológico, emocional e neurológico;

5.16 priorizar a capacitação de todos os profissionais das unidades escolares para atender com qualidade as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

5.17 manter e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino fundamental dos anos iniciais, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

5.18 garantir um cuidador para acompanhar alunos da pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental, com deficiência, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário no cotidiano escolar, e que não conseguem realizar, com independência e autonomia, dentre outras, atividades relacionadas à alimentação, à higiene bucal e íntima, à utilização de banheiro, à locomoção, levando-se em conta que o professor é o responsável pela aprendizagem do aluno.

Meta 6: Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 6.1** intensificar as práticas de leitura e escrita a partir do ingresso no ensino fundamental para atingir, no mínimo 90%, de alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
- 6.2** aprimorar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a estrutura implantada pela Secretaria Municipal de Educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças;
- 6.3** instituir instrumentos de avaliação municipal, até o segundo ano de vigência desse plano, de forma periódica e específica para aferir a alfabetização dos alunos do ciclo I do ensino fundamental, aplicados a cada 2 anos;
- 6.4** estimular as escolas a aplicarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento e adoção de medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do ensino fundamental;
- 6.5** utilizar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados das escolas em que forem aplicadas;
- 6.6** fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 6.7** promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 6.8** apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 7: Manter a educação em tempo integral das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

- 7.1** aderir, em regime de colaboração com o governo estadual e federal, aos programas de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 7.2** promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico multidisciplinares, inclusive, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 7.3** aderir, em regime de colaboração com governo estadual e federal, aos programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

7.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

7.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

7.6 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 8: Progredir em relação à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB na Rede Pública Municipal:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	6,1	6,4	6,6	6,8

Fonte: INEP

Estratégias:

8.1 participar de pactuação interfederativa que estabeleça e implante as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental respeitada a diversidade local, em acordo com o estabelecido pelo governo federal;

8.2 assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental das séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do ensino fundamental das séries iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

8.3 contribuir, em colaboração entre a União e o Estado, na instituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

8.4 implantar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

8.5 formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio técnico e

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

8.6 orientar as escolas do sistema municipal de ensino a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as unidades escolares com os menores índices e a média municipal e nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre a média dos índices das unidades escolares do município;

8.7 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, bem como a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

8.8 criar, através da Secretaria Municipal de Educação, mecanismos e instrumentos, junto às escolas municipais, homologados pelo Conselho Municipal de Educação (CME), para melhorar o rendimento e o desempenho dos alunos da educação básica;

8.9 incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental das séries iniciais e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

8.10 garantir transporte gratuito para todos os estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória mediante renovação e padronização integral da frota de veículos através de regime de colaboração com o governo estadual e federal, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

8.11 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com os governos federal e estadual, o acesso de todas as unidades escolares municipais, à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e renovar, até o fim da vigência deste PME os computadores das escolas, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

8.12 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência de recursos financeiros à escola, através de subvenção à contas da Associação de Pais e Mestres - APM, complementando o Programa Dinheiro Direto nas Escolas - PDDE, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

8.13 ampliar programas e aprofundar ações, em regime de colaboração, de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

8.14 aderir, em regime de colaboração com os governos estadual e federal, aos programas de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas municipais, visando à equalização das oportunidades educacionais;

8.15 promover e incentivar o uso de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica;

8.16 adotar os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços para educação básica estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

8.17 acompanhar e melhorar o processo de informatização da gestão das escolas e da Secretaria Municipal Educação após concretização da estratégia 7.22 do PNE, bem como apoiar o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

8.18 garantir, em parceria com outros órgãos públicos municipais, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

8.19 incentivar e fomentar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

8.20 garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, conselho municipal de desenvolvimento e participação da comunidade negra, meios acadêmicos, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

8.21 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

8.22 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e federal, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.23 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

8.24 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

8.25 manter a adesão ao sistema nacional e estadual de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

8.26 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

8.27 promover, em parceria com setores públicos e privados da cidade, capacitação de professores para o fomento da preservação da memória municipal, incluindo valorização da estrutura arquitetônica do município, além de visitas a museus, galerias, exposições e pinacotecas;

8.28 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho do IDEB de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 9: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**Estratégias:**

- 9.1 expandir a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental das séries iniciais e garantir a conclusão para prosseguimento de estudos;
- 9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental dos anos iniciais incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 aderir à programa para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 9.4 realizar divulgação pública na busca de jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, por meio de inserção em programas de educação considerando essa faixa etária;
- 9.5 garantir à população o acesso a exames gratuitos de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 9.6 fomentar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 9.7 colaborar com o estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino em parceria com as áreas de saúde e assistência social a fim de identificar motivos de absenteísmo;
- 9.8 divulgar a oferta de vagas aos jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude por meio de comunicação da mídia escrita e falada;
- 9.9 promover a articulação com empresas privadas que proporcionem vagas de emprego a jovens e adultos que estejam matriculados na escola.

Meta 10: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97,1% (noventa e sete inteiros e um décimo por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 10.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o Estado, a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 10.2 levantar dados referentes a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos para identificar as pessoas dessa faixa etária com ensino fundamental e médio incompletos;
- 10.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos para garantia de continuidade da escolarização básica;
- 10.4 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 10.5 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

10.6 executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação e promover em parceria com a área da saúde, ações de atendimento oftalmológico e buscar junto à iniciativa privada o desenvolvimento de projeto visando o fornecimento gratuito de óculos;

10.7 colaborar com o governo federal para implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

10.8 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos do município, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso às tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento de conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

10.9 encaminhar às instituições que oferecem EJA, materiais pedagógicos, publicações sobre saúde, cultura e meio ambiente contextualizados às realidades locais;

10.10 garantir transporte escolar aos alunos matriculados na EJA dos anos iniciais do Ensino Fundamental de forma a assegurar o ingresso e a permanência na escola.

Meta11: Apoiar a União a elevar, no município, a oferta de no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional após regime de colaboração.

Estratégias:

11.1 aderir à programa nacional e estadual de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

11.2 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional através de regime de colaboração entre as esferas governamentais;

11.3 aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

11.4 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características dos alunos;

11.5 aderir aos programas nacionais que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

11.6 realizar ampla divulgação da oferta de vagas para Educação de Jovens e Adultos por meio de sites oficiais e demais meios de comunicação;

11.7 manter a oferta de vagas na educação de jovens e adultos voltado à conclusão dos anos iniciais do ensino fundamental.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**Meta 12: Assegurar o acesso à educação profissional técnica de nível médio mediante convênios de parceria com os governos Estadual e Federal.****Estratégias:**

12.1 divulgar a oferta de matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas redes de ensino do município em sites oficiais e demais meios de comunicação;

12.2 apoiar e incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município;

12.3 apoiar e incentivar a expansão da oferta, no município, de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade, a partir de investimentos do sistema estadual e federal;

12.4 apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, em parceria com os diversos setores do município, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

12.5 apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

12.6 fomentar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

12.7 apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações da zona rural, e dos distritos e povoados de acordo com os seus interesses e necessidades, através de investimentos do governo estadual e federal;

12.8 apoiar o governo estadual e federal na expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

12.9 apoiar o governo federal para elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

12.10 adotar as políticas afirmativas, na forma da lei, em parceria com os governos federal e estadual de forma a assegurar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais locais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio;

12.11 disponibilizar espaço virtual que favoreça a implementação do sistema nacional de informação profissional implantado pelo governo federal, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

12.12 colaborar com a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Paula Souza de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Meta 13: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas no segmento público.*“Deus Seja Louvado”*

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**Estratégias:**

13.1 buscar junto às Instituições de Ensino Superior, preferencialmente o IMESB de Bebedouro ou mediante articulação com a Universidade Aberta do Brasil - UAB por meio de apoio às ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação de acordo com as demandas de formação da região.

13.2 divulgar a oferta de vagas referentes aos cursos oferecidos pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

13.3 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de pedagogia, ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

13.4 buscar parcerias com instituições de ensino superior do município a fim de criar programas de formação inicial para professores da educação básica;

13.5 apoiar o governo federal e estadual na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei n° 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

13.6 cooperar com as instituições de ensino superior instaladas no município a fim de apoiar os estudantes para o cumprimento de estágio obrigatório, como parte da formação na educação superior;

13.7 contribuir com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente excluídos ao longo dos tempos e dos espaços escolares, na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

13.8 fortalecer os Conselhos de Acessibilidade e de Educação para acompanhar e orientar as instituições de educação superior, no cumprimento da legislação referente as condições de acessibilidade;

13.9 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

13.10 incentivar a mobilidade dos profissionais do magistério integrante da Secretaria Municipal de Educação a cursos de pós graduação *stricto sensu*;

13.11 mapear a demanda de formação nas áreas pedagógicas dos profissionais do magistério municipal considerando a necessidade do desenvolvimento do sistema de ensino e a inovação tecnológica para a melhoria da qualidade da educação básica.

Meta 14: Apoiar os profissionais do magistério municipal a ingressarem em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, de modo a obterem a titulação de mestres e doutores até o final da vigência deste PME, a partir da oferta do governo federal, em cumprimento à meta 14 do PNE.

Estratégias:

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

14.1 incentivar o ingresso dos profissionais da educação em curso de pós-graduação após expansão do financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento, estipulada pelo governo federal, em cumprimento à meta 14 do PNE;

14.2 promover e incentivar o acesso à programa de acervo digital de referências bibliográficas dos cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.3 incentivar o segmento do ensino superior do município a realizar intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as outras instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.4 estimular a pesquisa científica e de inovação no município a fim de promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade local;

14.5 divulgar os programas de concessão de bolsas de estudos para realização de pós-graduação *stricto sensu*.

Meta 15: Assegurar que todos os professores da educação básica municipal possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam de acordo com os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Estratégias:

15.1 assegurar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município para o cumprimento desta meta;

15.2 participar da elaboração, em regime de colaboração, de diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado e no município e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.3 fomentar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4 contribuir com informações que alimentem os dados na plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação especial;

15.6 participar de seminários, conferências e debates promovidos por órgãos educacionais competentes visando contribuir com informações para reforma curricular dos cursos de licenciatura e estímulo a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8 apoiar os docentes em efetivo exercício no Sistema Público Municipal de Educação com formação de nível médio na modalidade normal a participarem de cursos e programas especiais, implementados pelo governo federal, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

15.9 incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação;

15.10 aderir e apoiar a política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os governos estadual e federal;

15.11 divulgar e buscar parcerias para os programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas municipais e educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12 divulgar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.13 buscar parcerias com instituições de ensino superior do município a fim de criar programas de formação inicial para professores da educação básica.

Meta 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, de 80% (oitenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 colaborar com o governo federal para realização do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e garantir a participação dos profissionais do sistema público municipal de educação;

16.2 firmar parceria com o IMESB a fim de desenvolver curso de pós-graduação na área educacional para ser oferecida aos profissionais do sistema público municipal de educação;

16.3 expandir, através de adesão à programa federal, a composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 divulgar portal eletrônico educacional disponibilizado pelo Ministério da Educação e Secretaria Estadual de Educação para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, bem como disponibilizar documentos e materiais didáticos pedagógicos elaborados pela Secretaria Municipal da Educação;

16.5 incentivar os professores e demais profissionais da educação básica a buscarem bolsas de estudo para pós-graduação;

16.6 fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 constituir fórum permanente de educação, com representação dos diversos órgãos e/ou instituição e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, após ampliação dos recursos destinados à educação através de política pública financeira;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente de educação o acompanhamento da evolução salarial, por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 assegurar, no plano de carreira, mecanismos de valorização dos profissionais da educação na forma horizontal e vertical para progressão salarial após ampliação dos recursos destinados à educação através de política pública financeira;

17.4 garantir o piso salarial nacional de acordo com a Lei nº 11.738/08, e assegurar a implantação de, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho do professor, conforme estipulada no § 4º do artigo 2º da referida Lei, para o desenvolvimento e consolidação do princípio da valorização do magistério, até o final de 2016, de forma a utilizar esse espaço de tempo para elaboração de atividades, registros, avaliações, correções de provas e estudos, garantindo a formação continuada do professor em serviço.

Meta 18: Adequar, até o final de 2016, o Plano de Carreira para os profissionais do magistério da educação básica municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e elaborar Plano de Carreira para os funcionários ocupantes de cargos técnico-administrativo e de apoio das escolas municipais.

Estratégias:

18.1 estruturar o sistema público municipal de ensino, de modo que até o início do quarto ano de vigência deste PME, 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas escolas que se encontrem vinculados;

18.2 aprimorar e fortalecer, no sistema público municipal de ensino, o acompanhamento dos professores ingressantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 aprimorar e fortalecer, no sistema municipal de ensino, o acompanhamento dos demais profissionais do magistério ingressantes a fim de fundamentar, com base em avaliação

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do profissional;

18.4 aprimorar e fortalecer, no sistema municipal de ensino, o acompanhamento dos funcionários de escola ingressantes nos cargos técnico-administrativo e de apoio das escolas municipais, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de capacitação na área específica de atuação;

18.5 aderir a prova nacional, a ser realizada pelo governo federal, para realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.6 prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação municipal licença remunerada e incentivo para qualificação profissional na área de educação, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu* normatizada pela Secretaria Municipal de Educação;

18.7 colaborar com o Ministério da Educação na realização do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.8 garantir a existência de comissões de profissionais da educação do sistema municipal de ensino, sempre por eleição entre os pares e com gratificação específica para reuniões fora do horário de trabalho, para subsidiar os órgãos competentes na adequação, reelaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira;

18.9 revisar, adequar e reestruturar, com ampla participação dos profissionais do magistério público municipal o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Bebedouro, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo os direitos adquiridos dos profissionais em acúmulo de cargos admitidos anteriormente a promulgação desta lei;

18.10 adequar o plano de carreira para que os profissionais do magistério incorporem a evolução funcional da pós-graduação no mês subsequente da apresentação do certificado original.

18.11 instituir, nos termos da lei municipal, o pagamento de abono aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação em efetivo exercício na rede de ensino municipal, respeitando-se a disponibilidade orçamentária municipal e com critérios previamente estabelecidos na forma da lei municipal;

18.12 garantir nos termos da lei municipal reajustes salariais anuais aos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, no mínimo respeitando-se os índices de INPC e IPCA;

18.13 elaborar Estatuto dos Profissionais da Educação nos dois primeiros anos de vigência do PME.

Meta 19: Assegurar condições no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 garantir que o provimento do cargo de diretor nas escolas públicas municipais dar-se-á por concurso público de provas e títulos conforme previsto na Constituição Federal;

19.2 realizar, durante o estágio probatório, avaliação do desempenho das atribuições do diretor de escola, depois de ouvido o conselho escolar do qual o cargo está lotado;

19.3 aderir aos programas de apoio e formação aos integrantes dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4 constituir Fórum Municipal Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.5 estimular, em todas as unidades escolares públicas municipais da educação básica, a constituição e o fortalecimento das associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6 fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive oportunizar a participação nos programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.7 estimular a participação e a consulta aos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais através do Conselho de Escola na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.8 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e assegurar a Associação de Pais e Mestres – APM e Conselho de Escola espaços privilegiados para acompanhamento e controle social;

19.9 aderir, respeitando a legislação municipal, aos critérios objetivos definidos pelo Ministério da Educação para provimento dos cargos de diretores e gestores escolares desenvolvidos por programas de formação.

Meta 20: Aplicar o montante dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da CF/1988 conforme a ampliação dos investimentos públicos previsto na meta 20 do PNE complementados pelos demais dispositivos de financiamento da educação.

Estratégias:

20.1 utilizar as fontes de recursos na educação básica, nos níveis, etapas e modalidades da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental observando-se as políticas de colaboração entre a União, Estado e Município, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 aperfeiçoar, ampliar e analisar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e a sua utilização, bem como os recursos próprios do município;

20.3 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 131/09, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, e a capacitação dos membros de conselhos de educação, de escola, de acompanhamento e de controle social e outros, com a colaboração entre o MEC e as secretarias de educação do estado e do município e os tribunais de contas da União, do estado de São Paulo, e do município;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

20.4 consolidar o cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser aprovada pelo governo federal, no prazo de 1 (um) ano a partir da promulgação do PNE, assegurando padrão de qualidade na educação básica do sistema municipal de ensino verificada pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliações educacionais;

20.5 garantir o cumprimento do disposto no art. 69 da LDB pela unidade executora do orçamento educacional, denominada Secretaria Municipal de Educação, de forma que o Secretário Municipal de Educação seja o ordenador e gestor pleno dos recursos educacionais e participe efetivamente da discussão e deliberação sobre as políticas prioritárias e sobre a dinâmica do financiamento no município garantindo que as ações sejam pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade, utilizando processos de gestão democrática com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores;

20.6 garantir a aplicação e fiscalização dos recursos financeiros em educação sob exigência dos gastos admitidos como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica, como determinam os art. 70 e 71 da LDB, ficando o acompanhamento, controle social e fiscalização do setor sob a vigilância de um sistema mais robusto de conselhos educacionais;

20.7 respeitar e tomar como referência para o financiamento da educação municipal os padrões mínimos de qualidade a partir do prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, no qual será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, a ser implementado, conforme determina a estratégia 20.6 da Lei 13.005/2014, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.8 para a adequada relação de ensino-aprendizagem nas escolas públicas municipais, o financiamento da educação deverá tomar como referência o mecanismo do custo aluno-qualidade (CAQ), previsto no ordenamento jurídico brasileiro, que será definido pela União a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira padrão de qualidade;

20.9 fortalecer e consolidar o papel fiscalizador exercido pelo conselho de acompanhamento e de avaliação - FUNDEB, considerando: a) sua composição e suas atribuições legais; b) sua articulação com os tribunais de contas; c) o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; d) as ações contínuas de formação dos conselheiros;

20.10 ampliar os programas de apoio e formação aos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CacsFUNDEB), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Conselho Municipal de Educação (CME) e aos representantes educacionais nos demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

20.11 garantir e fiscalizar o transporte gratuito para os estudantes na faixa etária da educação escolar obrigatória do sistema municipal de ensino e alunos da EJA principalmente os da zona rural, de todos os bairros da cidade e dos distritos e povoados, levando-se em consideração as necessidades físicas dos alunos para ser determinado o ponto mais próximo, considerando as normativas da Resolução n° 45, de 20 de novembro de 2013;

20.12 assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação dos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis e da comunidade escolar, no âmbito das instituições públicas de ensino municipal, visando o acompanhamento e fiscalização do uso dos recursos financeiros adquiridos através de subvenções transferidas para a conta da

“Deus Seja Louvado”



unidade executora da APM, bem como os recursos proveniente do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE;

20.13 garantir a participação dos profissionais da educação, estudantes, pais e/ou responsáveis, através de consulta, para a formulação de projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

20.14 promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento;

20.15 aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação no que se refere ao uso dos recursos da educação para que seja assegurada a aplicação, pelo Poder Executivo, dos percentuais mínimos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) conforme o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do município através dos órgãos fiscalizadores (Conselhos Educacionais, Ministério Público, Tribunal de Contas);

20.16 garantir que os encaminhamentos de pareceres trimestrais e conclusivos do Conselho do FUNDEB enviados ao Tribunal de Contas sejam enviados com cópia para o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Câmara Municipal de Vereadores de Bebedouro;

20.17 assegurar padrão de qualidade na educação básica no sistema municipal, representada pelas metas de qualidade instituídas nacionalmente, conforme determinado pela Lei de Responsabilidade Educacional a ser aprovada pelo governo federal;

20.18 garantir a fiscalização dos recursos destinados ao investimento na valorização dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação conforme determina a Lei 13.005/2014 e o Art. 69 de 9394/96;

20.19 garantir a destinação anual de recursos da Educação Básica na formação continuada dos profissionais do magistério e demais profissionais da educação, tendo em vista a melhoria dos padrões de qualidade da educação.

Secretaria Municipal de Educação.

“Deus Seja Louvado”